

Ato Normativo	Ementa / Explicação
Decreto nº 11.758, de 30 de outubro de 2023 Visualizar medida	“Altera o Decreto nº 10.474, de 26 de agosto de 2020, que aprova a <i>Estrutura Regimental</i> e o <i>Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão</i> e das <i>Funções de Confiança</i> da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), e <i>remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança</i>”. Explicação: entre outros, promove alterações redacionais para adequá-lo à nova estrutura ministerial, de modo que a ANPD passa a ser vinculada ao MJSP e terá como objetivo garantir o direito fundamental à proteção dos dados pessoais, os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, orientada pelo disposto na LGPD. Ainda, estabelece que o titular do MJSP fica responsável por instaurar processo administrativo disciplinar, que será conduzido por comissão especial. Para mais, altera a composição do Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade (CNPDP), que passa a ter a seguinte configuração: (i) 2 do MJSP, em que um dos quais o presidirá; (ii) 1 da CC/PR; (iii) 1 do MF; (iv) 1 do MG; (v) 1 do MS; (vi) 1 da Secom/PR; (vii) 1 do Senado Federal; (viii) 1 da Câmara dos Deputados; (ix) 1 do CNJ; (x) 1 do CNMP; (xi) 1 do CGI.br; (xii) 3 de organizações da sociedade civil com atuação comprovada em proteção de dados pessoais; (xiii) 3 de ICTs; (xiv) 3 de confederações sindicais representativas das categorias econômicas do setor produtivo; (xv) 2 de entidades representativas do setor empresarial relacionado à área de tratamento de dados pessoais; e (xvi) 2 de entidades representativas do setor laboral. Fica revogado o art. 6º do Decreto nº 11.202/2022, na parte em que altera o caput do art. 1º do Anexo I ao Decreto nº 10.474/2020. Este Decreto entra em vigor: (a) em 31 de janeiro de 2024, quanto à parte que altera o § 5º ao § 7º do art. 15 do Decreto nº 10.474/2020; e (b) na data de sua publicação, quanto aos demais dispositivos
Decreto nº 11.759, de 30 de outubro de 2023 Visualizar medida	“Altera o Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, que aprova a <i>Estrutura Regimental</i> e o <i>Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão</i> e das <i>Funções de Confiança</i> do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), e <i>remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança</i>”. Explicação: entre outros, promove alterações redacionais para, entre outros, definir como áreas de competência da Pasta: (I) Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade; (II) direitos digitais; (III) reconhecimento e demarcação das terras e dos territórios indígenas; (IV) segurança do PR, do VPR e de seus familiares, quando demandada; e (V) assistência ao PR em matérias não afetas a outro Ministério. Além disso, inclui dispositivo para estabelecer como competências da Diretorias de Assuntos Parlamentares, da Secretaria de Direitos Digitais e da Diretoria de Proteção à Pessoa; bem como modifica as competências da Secretaria de

Acesso à Justiça, da Diretoria-Executiva e da Corregedoria-Geral.

Ficam revogados os seguintes dispositivos do Anexo I ao Decreto 11.348, de 2023: **(i)** os itens 1 a 13 da alínea "h" do inciso II do caput do art. 2º; **(ii)** as alíneas "b" e "c" do inciso I do caput do art. 45; e **(iii)** os incisos III, VII, VIII, IX e X do caput do art. 62.

Este Decreto entra em vigor em 27 de novembro de 2023.

Portaria SGD/MGI nº 5.950, de 26 de outubro de 2023

[Visualizar medida](#)

*"Estabelece **modelo de contratação de software e de serviços de computação em nuvem**, no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do **Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP)** do Poder Executivo Federal".*

Explicação: determina que as contratações de *software* e de serviços de computação em nuvem deverão ser realizadas observando-se o **processo de contratação de soluções de TIC** disposto pela [Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022](#), e o **modelo de contratação estabelecido**, de utilização obrigatória pelos órgãos e entidades do SISP, a partir de 30 de abril de 2024.

O referido modelo observa as recomendações apresentadas pelo TCU, pela CGU e considera as boas práticas, a legislação e a jurisprudência relacionadas às contratações de *software* e de serviços de computação em nuvem e, entre outros, **permite que as contratações sejam realizadas por meio de diferentes abordagens**, denominadas **modalidades de remuneração**.

Portaria RFB nº 372, de 26 de outubro de 2023

[Visualizar medida](#)

*"**Institui equipe nacional especializada**, transfere competências entre unidades, transfere atribuições entre dirigentes e **estabelece jurisdição de forma concorrente** relativamente às atividades de **gestão dos benefícios fiscais e regimes especiais de tributação**, inclusive o **Simples Nacional**".*

Explicação: estabelece jurisdição nacional para as Equipes de Benefícios Fiscais e Regimes Especiais de Tributação (**EBEN**) e institui a Equipe Nacional do Simples (**EQSIM**), que tem **competência** para analisar e executar os procedimentos relativos ao **controle** e à **gestão do Simples Nacional**, especialmente os relativos a, entre outros: **(I)** pedido de inclusão e exclusão no Simples Nacional; **(II)** contestação à exclusão do Simples Nacional; **(III)** solicitação de enquadramento e desenquadramento do MEI; e **(IV)** execução de diligências e proceder ao lançamento do crédito tributário, no âmbito de sua competência.

Ademais, institui a Equipe Nacional de Benefícios Fiscais (**EQBEN**), que tem **competência** para analisar e executar os procedimentos relativos a: **(i)** aplicação do Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine); **(ii)** emissão de Atestado de Residência Fiscal no Brasil e Atestado de Rendimentos Auferidos no Brasil por Não Residentes; **(iii)** inclusão de contribuintes em regimes especiais ou diferenciados de tributação, de isenção e de outros benefícios fiscais, não previstos nos incisos anteriores; **(iv)** verificação da conformidade e integridade do contribuinte habilitado em regime especial ou em gozo de benefício fiscal; e

(v) execução de diligências e proceder ao lançamento do crédito tributário, no âmbito de sua competência.

Mensagem do Presidente da República nº 568, de outubro de 2023

[Visualizar medida](#)

Encaminha, ao Congresso Nacional, proposta de **modificação do PLN 37/2023**, que "**Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), crédito suplementar no valor de R\$ 5.037.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente**".

Ação Direta de Inconstitucionalidade 7.321

[Visualizar medida](#)

Dispõe sobre a **ADI 7321**, apresentada pela Associação Nacional das Operadoras Celulares (ACEL), com pedido de medida cautelar, em face e da [Lei nº 6.787/2006](#), do Estado de Alagoas, que determina a **obrigatoriedade de licenciamento ambiental para a instalação de redes de transmissão**, estações rádio base e **equipamentos de telecomunicações**.

Por **maioria**, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) conheceu da ação direta e **julgou procedente o pedido**, para declarar a inconstitucionalidade dos itens 10.5 e 10.6 do Anexo I, objeto do art. 4º, §1º, da Lei Estadual nº 6.787/2006 de Alagoas, e, por arrastamento, dos itens 10.5 e 10.6 do Anexo VI da mesma Lei, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Edson Fachin. Falou, pelo interessado Governador do Estado de Alagoas, o Dr. Gustavo Henrique Maranhão Lima, Procurador do Estado.

Ação Direta de Inconstitucionalidade 7.321

[Visualizar medida](#)

Dispõe sobre os **Embargos na Declaração na ADI 7321**, apresentada pela Associação Nacional das Operadoras Celulares (ACEL), com pedido de medida cautelar, em face e da [Lei nº 6.787/2006](#), do Estado de Alagoas, que determina a **obrigatoriedade de licenciamento ambiental para a instalação de redes de transmissão**, estações rádio base e **equipamentos de telecomunicações**.

Por **maioria**, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) **rejeitou os embargos de declaração**, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Edson Fachin.

Portaria CNPQ nº 1.526, de 27 de outubro de 2023

[Visualizar medida](#)

Estabelece os **procedimentos para implementação e gestão de Encomendas em CT&I** no âmbito do CNPq. Nesse sentido, determina que o fomento pretendido via ação direta tem como escopo uma atividade de PD&I com as **características** delineadas pela [Lei nº 10.973/2004](#). Quando demandada por órgãos e entidades parceiras da Administração Pública Federal, caberá à Unidade Descentralizadora dos recursos ou ao demandante a responsabilidade por motivar o pedido e demonstrar o atendimento e/ou enquadramento, bem como a observância ao **princípio constitucional da impessoalidade**. Permite que as Encomendas contemplem as **diversas modalidades de fomento** do CNPq, como bolsas e auxílios, observados os **requisitos** já disciplinados em normas específicas para cada uma delas.

Para a **execução do objeto** da Encomenda, o CNPq poderá celebrar termo de outorga, convênios, acordos, termos de fomento, termos de colaboração e de fomento, acordos de

parceria e outros instrumentos congêneres com pesquisadores, entes federativos, **entidades privadas sem fins lucrativos, empresas, ICTs, organismos internacionais** ou fundações de apoio, observada a legislação aplicável a cada tipo de ajuste e mediante previsão expressa no TED.

Portaria FBN nº 83, de 27 de outubro de 2023

[Visualizar medida](#)

Institui o **novo Plano de Dados Abertos** da Fundação Biblioteca Nacional (FBN), para o período de **outubro de 2023 a outubro de 2025**, como aprovado pelo Comitê de Governança Digital do órgão.

A [Política de Dados Abertos](#) tem por **objetivo** promover a abertura de dados do Governo, buscando tornar possível a completa disseminação de dados contendo informações de interesse público, de modo que é implementada em diversos órgãos estatais. O Plano de Dados Abertos da FBN foi objeto de [consulta pública](#) e será disponibilizado no [portal](#) da Fundação.

Portaria MS nº 1.708, de 30 de outubro de 2023

[Visualizar medida](#)

*“Altera o [Capítulo II do Título VII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017](#), que **consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS)**, para dispor sobre o **Comitê de Governança Digital (CGD/MS)** e o **Comitê Executivo de Tecnologia da Informação e Comunicação (CETIC/MS)**”.*

Explicação: entre outros, altera a **composição** CGD, adaptando-o à nova estrutura governamental a serem designados pelo MS, a saber: **(I)** Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente (SVSA); **(II)** Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde (SECTICS); **(III)** Secretaria de Saúde Indígena (SESAI); **(III)** Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde da Secretaria de Informação e Saúde Digital (SEIDIGI); **(IV)** SEIDIGI; e **(IV)** encarregado do tratamento de dados pessoais.

Além disso, é atribuída à **Comissão Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação (CETIC)** a responsabilidade de **aprovar demandas evolutivas de soluções de TIC** de cunho tático e operacional para preservar a continuidade dos serviços prestados pelas áreas do Ministério. Bem como, altera a sua **composição: (i)** SEIDIGI; **(ii)** SVSA; **(iii)** SECTICS; e **(iv)** SESAI.

Ficam revogados os seguintes dispositivos: **(I)** o [inciso V do parágrafo único do art. 245](#); **(II)** o [inciso IX do art. 251](#); e **(III)** [inciso VII do § 2º do art. 252](#).

Portaria MS nº 1.706, de 30 de outubro de 2023

[Visualizar medida](#)

*“Altera a [Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017](#), para instituir o **Comitê Gestor de Segurança da Informação (CGSI)** e **regulamentar o Gestor de Segurança da Informação** no âmbito do Ministério da Saúde (MS)”.*

Explicação: entre outros, **competete** ao CGSI: **(I)** assessorar a alta administração na implementação das ações de segurança da informação, inclusive em campanhas de conscientização, análise de conformidade quanto à implementação de Política e Normativos e workshops de capacitação em segurança da

informação; **(II)** constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre segurança da informação; **(II)** participar da elaboração da Política de Segurança da Informação do Ministério e das normas internas de segurança da informação; **(IV)** propor alterações à política que regulamentar sobre segurança da informação e às normas internas de segurança da informação; **(V)** deliberar sobre normas internas de segurança da informação; **(VI)** propor alteração à estratégia de segurança da informação; **(VI)** garantir que a estratégia de segurança da informação seja implementada pelos agentes públicos do Ministério da Saúde; e **(VII)** comunicar periodicamente à Coordenação-Geral de Infraestrutura e Segurança da Informação do Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde **propostas de melhorias e ajustes** eventualmente julgados necessário.

Além disso, as **ações de segurança da informação tratadas no Comitê de Governança Digital (CGD/MS); no Comitê Executivo de Tecnologia da Informação e Comunicação (CETIC/MS); ou no Comitê Gestor de Saúde Digital (CGSD)** deverão ser submetidas ao CGSI para deliberação.

O **CGSI** será **composto** pelos seguintes membros: **(i)** o gestor de Segurança da Informação do Ministério da Saúde, que o coordenará; **(ii)** um representante da Secretaria-Executiva; **(iii)** um representante da Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS); **(iv)** um representante da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES); **(v)** um representante da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde (SECTICS); **(vi)** um representante da Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente (SAVS); **(vii)** um representante da Secretaria de Saúde Indígena (SESAI); **(viii)** um representante da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES); **(ix)** um representante da Secretaria de Informação e Saúde Digital (SEIDIGI); e **(x)** o titular do Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde, da SEIDIGI.

**Solução de Consulta RFB nº 228, de
16 de outubro de 2023**

[Visualizar medida](#)

Assunto: IRPF e Contribuições Sociais Previdenciárias. Pró-labore. Distribuição de lucros. Sociedade simples. **Sócios de serviços.** Incidência do imposto sobre a renda.

Esclarece que **incide imposto sobre a renda** sobre os valores percebidos a título de **pró-labore por sócio de serviços de sociedade simples**. **Não** estão sujeitos ao imposto sobre a renda os lucros pagos ou creditados aos sócios de serviços por **sociedade simples tributada com base no lucro real**, presumido ou arbitrado, ainda que por conta de período-base não encerrado, observados os requisitos legais e normativos. O sócio de serviços é **segurado obrigatório da Previdência Social na categoria de contribuinte individual**, constituindo obrigação da sociedade a discriminação entre a parcela referente à distribuição de lucros e a parcela referente à remuneração pelo trabalho, de modo que, para fins previdenciários, **não** é possível considerar todo o montante pago a esse sócio como distribuição de lucros, uma vez que pelo menos **parte dos valores pagos terá necessariamente natureza jurídica de retribuição pelo trabalho**, a qual se sujeita à incidência de **contribuição previdenciária**. **Não** está sujeito à **contribuição previdenciária o lucro distribuído** ao sócio de **serviços de sociedade simples**.

Ato de Pessoal	Objetivo
Portaria SG/PR nº 40, de 30 de outubro de 2023 Visualizar medida	Designar: <u>Flávio Camargo Schuch</u> para exercer o cargo de secretário executivo da Secretaria-Geral da Presidência da República (SG/PR), CCE 1.18.
Portaria MCTI nº 1.397, de 27 de outubro de 2023 Visualizar medida	Dispensar: <u>Rafael Duarte Coelho</u> da função de coordenador de Pesquisa Aplicada e Desenvolvimento Tecnológico da Coordenação-Geral de Infraestrutura e Pesquisas Aplicadas, do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (INPE/MCTI), FCE 1.10.
Portaria MCTI nº 1.399, de 27 de outubro de 2023 Visualizar medida	Designar: <u>Hugo Valadares Siqueira</u> para exercer a função de coordenador-geral de Tecnologias de Informação e Informática, do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (IBICT/MCTI), FCE 1.13.
Portaria INSS/MPS nº 567, de 26 de outubro de 2023 Visualizar medida	Designar: <u>Nelson Antonio Pimentel Jacinto</u>, para exercer a função chefe da divisão de Segurança em Tecnologia da Informação, da Coordenação de Infraestrutura e Monitoramento de Tecnologia da Informação, da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação e Segurança da Diretoria de Tecnologia da Informação, do Instituto Nacional do Seguro Social, do Ministério da Previdência Social (INSS/MPS), FCE 1.07.

Observação: É possível ter acesso aos textos das íntegras das medidas por meio do link localizado abaixo da identificação de cada ato.